



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTRATO N.º. 174/2023

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.128.207/0001-01, com sede no Centro Administrativo Prefeito Narciso Paulo Michelli Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, n.º 250 - 2º andar, Centro – Ubá/MG CEP:36.500-091, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Antônio do Nascimento**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.111.111-111, SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 111.111.111-111.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 TERCEIRIZA BRASIL TRANSPORTES LTDA, CNPJ N.º 10.541.228/0001-42, estabelecida à Rua Ruy Barbosa, n.º 83, Centro, na cidade de Itambé, BA, cep: 45.140-000, telefone (77) 9150-1734, e-mail: terceirizabrasillicitacao@gmail.com, neste ato representada por **Aloísio Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.111.111-111 expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 111.111.111-111.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PRC 1007/2023 – Pregão Eletrônico N.º. 100/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 - Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal n.º. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, **sem fornecimento de material necessário a execução dos serviços**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no tocante à limpeza e conservação (Servente/Auxiliar de Serviços Gerais e Vigia/Porteiro), ao transporte assistencial e transporte interno, (motoristas ambulância/onibus/ microônibus/veículos de passeio /van/kombi), ao acompanhamento em viagens para fora do município profissionais de saúde qualificados (auxiliares de Enfermagem), ao atendimento ao Serviço de Residência Terapêutica (auxiliares de Enfermagem), à manutenção e conservação dos imóveis pertencentes e locados pela Secretaria de Saúde (Oficiais e meio oficial de manutenção), ao Atendimento no CAPS, levando em consideração a municipalização do Caps AD III), conforme planilha abaixo:





**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.
1	Auxiliar e Enfermagem 12x36 + adic. Insal.	4
2	Auxiliar e Enfermagem 44 h + adic. Insal.	4
3	Motorista Categoria D 12x36 + adic. Insal.	16
4	Motorista Categoria D 44 h/s + adic. Insal.	10
5	Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	6
6	Servente/Faxineiro – 44h/s + adic. Insal.	37
7	Servente/Faxineiro – 12X36 + adic. Insal.	4
8	Auxiliar de Operador de Carga – 44h/s	1
9	Oficial de Manutenção Pedreiro – 44 h/s	2
10	Oficial de Manutenção Eletricista – 44 h/s + adic. Insal.	1
11	Meio Oficial – 44h/s	1
12	Recepcionista - 44 h/s	8
13	Recepcionista - 12x36	6
14	Porteiro/Vigia - 12x36	4
15	Porteiro/Vigia - 12x36 Noturno	4
16	Oficial de Manutenção Mecânico (44h)	1
17	Servente/Faxineiro – 44h/s – Salário base + adic. Insal. SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM VEICULO AUTOMOTOR. Os serviços serão executados conforme preconizado no Manual de Segurança do paciente em serviço de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies – 2010. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	1

2.2 - Os salários correspondentes às categorias acima são aqueles descritos na última Convenção Coletiva de Trabalho, vigente na data da confecção deste edital.

2.3 - Integram o presente instrumento, ainda que não transcritos, todos os termos contidos no edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta comercial apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$508.724,27 (quinhentos e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos)** e o valor global é de **R\$6.104.691,29 (seis milhões, cento e quatro cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)** conforme detalhamento contido na planilha abaixo:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS/FUNÇÕES	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Auxiliar e Enfermagem 12x36 + adic. Insal.	4	R\$3.448,80	R\$13.795,20	R\$165.542,40
02	Auxiliar e Enfermagem 44 h + adic. Insal.	4	R\$3.448,80	R\$13.795,19	R\$165.542,40
03	Motorista Categoria D 12x36 + adic. Insal.	16	R\$5.085,79	R\$81.372,64	R\$976.471,68
04	Motorista Categoria D 44 h/s + adic. Insal.	10	R\$5.234,08	R\$52.340,80	R\$628.089,60
05	Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	6	R\$4.769,17	R\$28.615,02	R\$343.380,24
06	Servente/Faxineiro – 44h/s + adic. Insal.	37	R\$3.714,18	R\$137.424,66	R\$1.649.095,92
07	Servente/Faxineiro – 12X36 + adic. Insal.	4	R\$3.567,80	R\$14.271,20	R\$171.254,40
08	Auxiliar de Operador de Carga – 44h/s	1	R\$4.378,22	R\$4.378,22	R\$52.538,64
09	Oficial de Manutenção Pedreiro – 44 h/s	2	R\$5.190,79	R\$10.381,58	R\$124.578,96
10	Oficial de Manutenção Eletricista – 44 h/s + adic. Insal.	1	R\$6.515,24	R\$6.515,24	R\$78.182,88
11	Meio Oficial – 44h/s	1	R\$3.249,28	R\$3.249,28	R\$38.991,36
12	Recepcionista - 44 h/s	8	R\$4.746,45	R\$37.971,60	R\$455.659,20
13	Recepcionista - 12x36	6	R\$4.600,07	R\$27.600,42	R\$331.205,04
14	Porteiro/Vigia - 12x36	4	R\$3.562,54	R\$14.250,16	R\$171.001,92
15	Porteiro/Vigia - 12x36 Noturno	4	R\$4.348,26	R\$17.393,04	R\$208.716,48
16	Oficial de Manutenção Mecânico (44h)	1	R\$5.190,79	R\$5.190,79	R\$62.289,48
17	Servente/Faxineiro – 44h/s – Salário base + adic. Insal. SERVICOS DE LIMPEZA E DESINFECCÃO EM VEICULO AUTOMOTOR. Os serviços serão executados conforme preconizado no Manual de Segurança do paciente em serviço de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies – 2010. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.	1	R\$4.179,09	R\$4.179,09	R\$62.281,08
18	Diárias(Motoristas e Aulixiares de enfermagem)			R\$12.000,00	R\$144.000,00
19	Horas extras			R\$20.000,00	R\$240.000,00
20	Adicional Noturno			R\$4.000,00	R\$36.000,00
Total				R\$508.724,27	R\$6.104.691,29

3.2 Consideram-se incluídos no valor do contrato quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, equipamentos, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de prestação dos serviços é de **12 (doze) meses** contados a partir de **02/02/2024**, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, segundo o volume de prestação de serviço ocorrido durante o mês.

5.2 A Contratada entregará, **obrigatoriamente**, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, à Secretaria gestora deste contrato, como condição para a efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

a) respectiva fatura e Nota Fiscal (emitida com data do primeiro dia do mês subsequente ao prestação de serviços). Deverá ser emitido no mínimo 06(seis) notas fiscais, de conformidade com a determinação das Secretaria requisitantes.

b) declaração formal do responsável legal da firma, de que todas as obrigações da legislação trabalhista foram cumpridas, inclusive quanto à quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução destes serviços, até o 5º. dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas);

c) planilha detalhada contendo a relação nominal dos empregados, o salário da categoria, os encargos, custos e benefícios, faltas, licenças, taxa de administração e demais despesas, fechando com a folha de pagamento.

d) apresentação da SEFIP/GEFIP, juntamente com a RE;

e) apresentação de balancete mensal contendo: - total de folha de pagamento; valor do FGTS depositado aos trabalhadores do contrato; valor do INSS total da folha de contrato mesmo que tenha sido compensado com as retenções em nota fiscal, bem como, memória de calculo dos custos descritos.

f) Demais documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos a esta contratação (GPS e GRF) do mês anterior, nos termos da Lei Federal nº. 9.032, de 28.04.95;

5.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida acima. No caso de irregularidade na emissão dos documentos descritos no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária, decorrentes da execução deste contrato, não podendo a CONTRATADA, vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, somente através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para fins de PAGAMENTO, os mesmos serão efetivados a partir do 16º ao 30º dia do aceite da Nota Fiscal pelo setor responsável do acompanhamento dos serviços e desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

5.5.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação, auxílio-transporte e dos respectivos encargos sociais.

5.5.2 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

5.6- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CONTRATANTE.

5.7 - Deverá ser destacado separadamente na Nota Fiscal, os valores relativos a taxa de administração e demais custos e os relativos ao da mão de obra utilizados. Será retido sobre o valor da mão de obra o percentual de 11% (onze por cento) para a seguridade social, conforme os termos do art. 31, da Lei 8.212/93 que deverá ser repassado ao INSS.

5.8 - Deverá ser destacado também, na nota fiscal, **o percentual de 3%(três por cento)**, relativo ao ISSQN(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e **de 1%(um por cento)** relativo ao IRRF(Imposto de Renda Retido na Fonte). Estes valores serão retidos pelo município.

5.9 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausente os pressupostos exigidos em Lei.

5.10 – A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente à contratante, as informações e/ou documentos, quando solicitado, em especial os listados abaixo:

- a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

OBSERVAÇÕES: Os documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação descritos acima, será feito por amostragem e a critério da administração.

5.11 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas na conta corrente vinculada, aberta pela CONTRATADA as provisões referente às Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, Multa do FGTS por dispensa sem justa causa e Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

5.12 – Os valores referentes às provisões acima mencionadas, depositados na conta corrente vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato **R\$305.250,00 (trezentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, CONTADOS da data de homologação do processo, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, a critério do órgão contratante, sob pena, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do instrumento de contrato, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:

6.1.1 Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;

6.1.2 Seguro-garantia;

6.1.3 Fiança bancária.

6.2 Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.

6.3 Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura Municipal de Ubá, em um dos bancos oficiais com agências em Ubá (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil). Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados ao Município de Ubá como condição para a assinatura do instrumento contratual.

6.4 Se tratando de caução em títulos da dívida pública, este deverá ficar depositada no município e ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.5 No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando do Aditamento Contratual e ser mantida no município.

6.6 A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual.

6.7 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

6.8 A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.9 A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a





ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

6.10 - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

Itens 2, 6, 12, 13 e 15 - **Despesa:** 778 (3.3.90.34)

Despesa: 785 **Desdobramento:** 4588 (3.3.90.39)

Itens 1, 3, 5, 16 e 17 - **Despesa:** 892 (3.3.90.34)

Despesa: 893 **Desdobramento:** 4640 (3.3.90.39)

Itens 4, 7, 8, 9, 10, 11 e 14 - **Despesas:** 657 (3.3.90.34)

Despesas: 659 **Desdobramento:** 4482 (3.3.90.39)

Itens 18, 19 e 20 - **Despesas:** 785 **Desdobramento:** 4588 (3.3.90.39)

Despesas: 659 **Desdobramento:** 4482 (3.3.90.39)

Despesas: 893 **Desdobramento:** 4640 (3.3.90.39)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada, realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, cumprindo integralmente o contrato que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

8.2 - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;

8.3 - Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários das unidades da Prefeitura;

8.4 - Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

8.5 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados de conformidade com o segue abaixo:

8.5.1 - A EMPRESA fornecerá às suas expensas, uniformes completos a cada ano de trabalho, com modelos para uso feminino e masculino, e todos os demais EPI'S necessários à função executada, compostos de pelo menos 03(três) camisas/blusa/jaleco, podendo ser de malha ou tecido, 02(duas) calças compridas de brim ou jeans e 02(dois) pares de calçado adequado à função e mais os pares de luvas, bonés, máscaras e óculos de proteção quando necessário.

8.5.2 - Os modelos dos uniformes, bem como as cores e os tecidos utilizados, deverão ser aprovados pela Administração Municipal antes de sua confecção definitiva.

8.5.3 - A EMPRESA fornecerá também a todos os trabalhadores um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da EMPRESA, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8.5.4 – A empresa deverá responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, sendo que os mesmos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador, exigidos pela legislação vigente para execução de serviços profissionais.

8.5.5 – A contratada deverá providenciar **OBRIGATORIAMENTE, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30(TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER ESTE PRAZO PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA EMITIDA POR ESCRITO, PARA QUE TODOS OS SEUS FUNCIONÁRIOS ESTEJAM DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, CONFORME EXIGÊNCIAS ACIMA, SOB PENA DAS PENALIDADES AQUI PREVISTAS.**

8.6 – A contratada deverá obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, bem como os regulamentos do Ministério do Trabalho que tratam das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo indispensável:

A) Apresentar a documentação referente à NR1 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange ao Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, incluindo a definição e fornecimento de Equipamento de Proteção Individual - EPI, com o respectivo CA, com capacitação permanente e continuada de acordo com o risco da função. A contratada deverá apresentar semestralmente as fichas de entrega de EPI, bem como cronograma e comprovante das capacitações realizadas nesse período.

B) Apresentar no ato da contratação, todos os Procedimentos Operacionais Padrões - POP's, para cada atividade e setor em que o colaborador executará suas atividades laborais, bem como o treinamento dos mesmos, devidamente validados e comprovados. Em sendo o caso de exercício de trabalho em altura e/ou eletricidade, a empresa deverá apresentar comprovação de treinamento específico, NR 35 - Trabalho em Altura e NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, para exercício da função.

C) Apresentar anualmente, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR7, do MT e Emprego, bem como cópia do ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, para cada colaborador.

D) Providenciar registro diário de frequência, preferencialmente digital, para todos os empregados, assim como, uniformes adequados à atividade contendo identificação da empresa, tudo conforme disposto em legislação vigente.

8.7 - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de Ubá, sendo, ainda, de sua responsabilidade todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

8.8 - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente Contrato; Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

8.9 - Manter um escritório funcionando diariamente, dentro do perímetro urbano deste município, com pelo menos um preposto, em horário comercial (8:00 às 18:00) para solucionar assuntos relativos à contratação junto à Prefeitura e atender os funcionários contratados pela empresa. Caberá também a empresa contratada, supervisionar todos os serviços realizados, orientar e fiscalizar os mesmos. Os custos relativos à instalação do escritório e ao preposto deverão ser incluídos nas despesas indiretas da CONTRATADA.

8.9.1 – No prazo de 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o nome do preposto, o endereço do escritório, e-mail, telefone e demais meios para comunicação entre as partes, sob pena de advertência e penalidades cabíveis;

8.10 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;

8.11 - Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;

8.12 - Realizar às suas expensas, nas formas da legislação aplicável, tanto na admissão, como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos (admissionais e demissionais).

8.13 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, **reapresentar os documentos de habilitação, quando for o caso de prorrogação contratual, assim como, renovação da garantia contratual de acordo com o valor atualizado do termo aditivo.**

8.14 – A contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados através de depósito em conta corrente em agência bancária instalada dentro do município de Ubá. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.14.1 – Deverá ser efetuado no mesmo dia do pagamento dos salários dos funcionários (até o 5º. dia útil), o pagamento dos valores correspondentes aos Vales Transportes e o Auxílio Alimentação. O PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO, deverá ser através de ticket ou cartão, de conformidade com a convenção coletiva.

8.15 - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.

8.16 - No momento da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA, AUTORIZA em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários dos funcionários, bem como, das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.17 - A contratada, no ato assinatura deste contrato, autoriza a CONTRATANTE, reter, a qualquer tempo, a garantia para pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e sociais, bem como para pagamento de verbas rescisórias não adimplidas pela mesma.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

8.18 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela própria administração, esses valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.19 – A contratada deverá providenciar no início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

8.20 - A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8.21 - A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

8.22 – Fornecer à Contratante, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

8.23 – Fornecer também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

8.24 – Autorizar à Contratante, por meio de documento formal (**ANEXO VII**), a depositar em conta vinculada a previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos seus trabalhadores que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA AJUSTADA.**

8.25 - A EMPRESA deverá cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT) de cada categoria.

8.26 - No **primeiro mês da prestação dos serviços**, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como, indicar o preposto e o local da instalação do escritório.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada.
3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

8.27 - Entregar **quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, os seguintes documentos:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;





ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.28 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 8.26 deverão ser reapresentados.

8.29 – A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar representante para participar de reuniões na sede do município, devidamente credenciado por procuração legal, com o intuito de sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, documentos, serviços e rotinas dos trabalhos, sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

9.1.1 - Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através de cada setor responsável, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta especificação nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;

9.1.2 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como um **GESTOR** do mesmo, através de portaria, cabendo a estes toda a responsabilidade inerente à função;

9.1.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;

9.1.4 - Efetuar o pagamento mensal através de depósito “on line”, em conta bancária informada pela Contratada, após recebimento de toda a documentação exigida, no prazo estipulado neste edital.

9.1.5 - Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.1.6 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações.

9.1.7 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.1.8 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

9.2 - Para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** fornecerá todas as ferramentas e equipamentos necessários, bem como, os materiais de consumo, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade no fornecimento dos mesmos, apenas a responsabilidade sobre a guarda dos mesmos e a alocação da mão de obra.

9.3 – Solicitar sempre que necessário, ou a critério da administração, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, assim como, solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

9.4 – Solicitar à **CONTRATADA**, o extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a qualquer tempo, por amostragem, assim como, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

9.5 – Solicitar também os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

9.6 - Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/91;

9.7 - Exigir apresentação das certidões abaixo, juntamente com as notas fiscais, para os efeitos de pagamento à contratada:

a - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

b - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

c - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, conforme Lei 12.440/2011.

9.8 - Orientar os fiscais dos contratos que solicitem, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais e previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham seus extratos.

9.9 - Comunicar ao Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, sociais, trabalhistas referente ao contrato vigente.

9.10 – Notificar a CONTRATADA como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições previdenciárias, do pagamento dos salários, assim como, dos vales alimentação, e poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O Contrato oriundo do presente processo licitatório poderá ser reajustado mediante os seguintes critérios:

a- Os valores referentes à remuneração dos empregados da empresa contratada serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s), vedada a inclusão de antecipações.

b - O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da empresa contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

c - Os efeitos financeiros do reajuste previsto no item 'b' desta Cláusula serão devidos a partir da solicitação da empresa CONTRATADA.

d - O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Ubá, após homologação pelo órgão competente.

e - O valor do auxílio alimentação será reajustado quando ocorrer alteração em decorrência de ato do Poder Público, bem como acordo(s), convenção(ões), ou dissídios(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) .

f – O Município de Ubá e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral. Para tanto, quaisquer tributos ou encargos sociais e trabalhistas,



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará na revisão, para mais ou para menos, na planilha de custos e formação dos preços, cotados para esta contratação, conforme o caso.

g - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

h - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

i - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

10.2 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.2.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.2.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

10.2.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.3 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da solicitação da Contratada e da entrega dos comprovantes de variação dos custos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA

11.1 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em uma conta vinculada, em instituição financeira oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativos às rubricas indicadas abaixo:

a) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- Férias;
- 1/3 constitucional;
- 13º salário;
- Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

b) Os depósitos tratados neste subitem deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

11.2 - A contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar e movimentar os recursos da conta corrente vinculada para o pagamento das rubricas citadas no subitem 11.1 – letra “a”, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados neste contrato.

11.3 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade





ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. Na autorização deverá estar especificado que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores alocados no contrato.

11.4 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

11.5 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre este Município e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo Município, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20(vinte) dias corridos, a contar da notificação do Município, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Município ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização deste Município, conforme modelo anexo a este edital.

11.6 - Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação, serão aplicados em investimentos com índice de correção pro rata die (poupança ou outro fundo de investimento permitido), conforme descrito no Termo de Cooperação.

11.7 - O crédito de rendimento é realizado no vencimento da aplicação ou quando houver um pedido de resgate antecipado, e a forma de cálculo da taxa é o percentual contratado incidente sobre a taxa efetiva do dia, já descapitalizada.

11.8 - A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores.

11.9 - Não incorrem despesas para a abertura e manutenção da conta corrente vinculada, para a Contratante. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada.

11.10 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como, de todas as rescisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - Compete ao titular da Secretaria Requisitante a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por servidores e gestores, designados para tal função e nomeados através de portaria.

12.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

12.3 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.4 - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste instrumento e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da CONTRATADA quando houver/não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.5 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, deverá exigir da CONTRATADA dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento das contribuições sociais - FGTS, através da cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; exigir a cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- i) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- k) Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

12.6 - Cabe à fiscalização conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.





ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

12.7 – Não cabe à fiscalização dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa e sempre por escrito. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

12.8 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Administração Municipal.

12.9 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas aos setores competentes, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 5.653 de 27/01/2015:

13.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 Multas;

13.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

13.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 acima, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.1.2, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

13.2 Considera-se como falta grave na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Município de Ubá, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.3 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

13.5 Se os valores devidos não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da aplicação da sanção;

13.6 Em face da gravidade da infração cometida, as sanções previstas no subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.7 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

13.7.1 Retardarem a execução do pregão;

13.7.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.7.3 Fizerem declaram falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

15.1 No caso de rescisão do presente Contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos. Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços já prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo PRC. 1007/2023 e Pregão Presencial n. 100/2023 que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.





**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

16.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços, poderão ser determinadas pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 18 de dezembro de 2023.

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde
P/Contratante

Aloísio Silva Paiva
Terceiriza Brasil Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97A1-C024-8B8A-16BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALOISIO SILVA PAIVA (CPF 943.XXX.XXX-00) em 18/12/2023 15:50:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ NÍVEA TAVARES RAGOSO (CPF 036.XXX.XXX-01) em 18/12/2023 16:13:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÍVIO ALVES FERREIRA (CPF 057.XXX.XXX-02) em 18/12/2023 16:35:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 18/12/2023 17:21:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO RINCO (CPF 089.XXX.XXX-49) em 19/12/2023 15:21:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/97A1-C024-8B8A-16BA>